



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7/2026.

Página 1 de 1

Autoria: CCJRF (Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 6º do Projeto de Lei nº 7/2026.

Art. 1º O Art. 6º do Projeto de Lei nº 007/2026, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A concessão de patrocínio institucional a qualquer das entidades previstas no art. 1º desta Lei dependerá de autorização legislativa específica, mediante aprovação de lei própria para cada entidade patrocinada, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O repasse dos recursos somente poderá ser efetuado após a entrada em vigor da lei autorizativa referida no § 1º deste artigo, permanecendo condicionada a concessão ao atendimento das demais exigências legais e contratuais.”

Serafina Corrêa, 2 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade reforçar o controle legislativo sobre a destinação de recursos públicos a entidades privadas, ainda que sob a forma de patrocínio institucional.

Embora o projeto estabeleça autorização genérica ao Executivo para conceder patrocínio, a exigência de lei específica para cada concessão fortalece o princípio da legalidade (art. 37 da CF); amplia a transparência e o controle externo; assegura fiscalização política e institucional da aplicação dos recursos; evita questionamentos futuros por eventual concessão discricionária ampla.

A medida não inviabiliza o projeto, apenas condiciona sua execução à autorização legislativa individualizada, mantendo intactos os critérios técnicos, documentais e de prestação de contas já previstos.

Ver. DIRLEI DAMA CORDEIRO

Presidente da CCJRF

Ver.ª MORGANA DE FÁTIMA TECCHIO

Relatora da CCJRF

Ver. PAULO JOSÉ MASSOLINI

Revisor da CCJRF

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil